

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL: AVANÇO OU RETROCESSO?

Carlos Mateus Pereira Barreto¹

Lincoln Rufino²

RESUMO

Esse trabalho foi elaborado com o propósito de debater e mostrar os efeitos maléficos no tocante à redução da maioridade penal (de 18 para 16 anos) de idade, tentar demonstrar a necessidade de reconhecer o ECA, como sendo uma lei moderna onde atende o previsto na Constituição Federal, através de diversas pesquisas feitas, comentários de juristas e pessoas de alto nível intelectual. O tema vem sendo bastante debatido tanto por leigos no assunto, políticos, magistrados e principalmente pela mídia, tentando conscientizar as pessoas acerca da importância do tema no cenário da justiça criminal.

Palavras-chaves: Maioridade penal. Redução da maioridade penal. ECA- Estatuto da criança e do adolescente. Constituição Federal. Pesquisas.

REDUCTION OF THE CRIMINAL MAJORITY IN BRAZIL: ADVANCE OR RETROCESSION?

ABSTRACT

This paper aims to discuss and show the malefic effects of reducing the age of criminality (from 18 to 16 years old), trying to demonstrate the need to recognize the ECA as a modern law from the Federal Constitution, through various researches made, comments of jurists and people of high intellectual level. The topic has been much debated by lay people, politicians, magistrates and especially the media, trying to raise awareness about the importance of the topic in the criminal justice scenery.

¹ Acadêmico do Curso de Bacharel em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte Email: carlosmateus21@hotmail.com

² Professor Orientador do Curso de Bacharel em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte Email: linrufino@yahoo.com.br

Keywords: Penalty of majority. Reduction of criminality. ECA- Statute of the child and adolescent. Federal constitution. Pesearch.

Sumário: 1. Introdução. 2. A Fundamentação teórica da maioridade penal. 2.1 Questões para discussão das causas da criminalidade infanto/juvenil. 2.2 conceito, definição e natureza jurídica da maioridade penal. 3. A Maioridade penal na legislação passada. 4. A redução da maioridade penal no Brasil representa um retrocesso ou uma evolução ? 6. Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem o objetivo de alertar para os problemas sobre ser a favor da redução da maioridade penal, tendo como base os problemas que foram apresentados em outros países que reduziram a maioridade penal, hoje em dia esse assunto é muito discutido em vários âmbitos jurídicos e no dia a dia. Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 228, determina que, in verbis: Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Analisando o caso a ser discutido tendo como visão no ponto sociológico e jurídico, entenderemos o que a sociedade perderá se o projeto de diminuição da maioridade penal for aprovada. Vários anos de luta junto com o ECA- estatuto da criança e do adolescente apoiando-os, incentivando-os e conscientizando a terem um futuro melhor e recuperar o adolescente de volta a sociedade, para que o seu futuro seja prospero e sua formação sucedida.

Para coleta de dados referentes ao tema, foi adotado o método bibliográfico, considerando que fornece um estudo teórico, embasado na lei e na doutrina acerca do tema proposto. Foram utilizadas bibliografias, identificação das fontes de regulamentação dos bens intelectuais apreciados neste estudo; analisando a legislação nacional; estudo crítico do material doutrinário; seleção e análise de decisões jurisprudenciais dos principais tribunais nacionais; artigos publicados em revistas especializadas, textos publicados na internet, tudo com o propósito de determinar, com base na doutrina e legislação pertinentes e decisões judiciais existentes, a titularidade original da produção intelectual nos institutos de ensino e pesquisa.

A fim de se obter mais de um ponto de vista acerca do tema em comento, na análise de dados foram confrontados dados das pesquisas bibliográficas que permitiram verificar

opiniões convergentes e divergentes acerca da redução da maioridade penal, bem como entrevistas com operadores do Direito.

2 A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA MAIORIDADE PENAL

No que tange a redução da maioridade penal, temos como base profissionais como psicólogos, pesquisadores, defensores que estudam sobre a redução da maioridade penal e também vários estudos feitos em diversos países e que seguiram esse sistema da redução da maioridade penal, onde em nenhum deles tiveram êxito em adotar essa escolha. Em alguns países que aderiram esse sistema, relataram que os adolescentes saíram pior do que quando entraram na prisão, tendo em vista que isso faz com que o menor infrator seja contaminado com a convivência com criminosos de maior periculosidade. Muitas vezes o adolescente pode ser recuperado, tendo um pequeno desvio de comportamento, onde pode ser reintegrado a sociedade facilmente, basta ressocializá-lo. Colocá-lo numa prisão não seria o ideal por causa do contágio carcerário, pois alguns ainda tem chances de se reintegrar à sociedade. A prisão traria um problema a mais, desperdiçando totalmente o seu futuro, quiçá promissor.

No que tange as palavras da psicóloga Elisa Zaneratto Rosa abaixo:

Os adolescentes têm, sim, que se responsabilizar pelos atos cometidos, dentro de um processo de medida socioeducativa. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas socioeducativas para adolescentes que cometem ato infracional, medidas estas que podem ser de várias formas. Tem vários níveis de medidas socioeducativas, inclusive aquelas de privação de liberdade, mas que não representam o confinamento dentro de um sistema absolutamente violento e ineficaz na ressocialização das pessoas que nele ingressam. O estatuto prevê que os adolescentes infratores respondam pelo que fizeram. Existem medidas para responsabilização. Eu não defendo a tese segundo a qual “Eles são vítimas, então não vamos fazer nada com eles.” Mas acho que é uma aposta errada investir no encarceramento, quando a gente nem bem garantiu que esses adolescentes tivessem a plena condição de seus desenvolvimentos.

A questão da maioridade penal é um debate antigo. A análise que a gente faz é que vivemos um momento político em que algumas posições que defendem o retrocesso de garantia de direitos, que sempre existiram na sociedade, estão ganhando mais força, mais visibilidade.

A Psicologia reconhece que isso depende de um processo de formação — e de um processo de formação, inclusive, em relação ao qual o Estado tem responsabilidade.

O problema é que o Estado, que deveria garantir os direitos e a proteção às crianças e aos adolescentes, esse Estado não só não garante, mas muitas vezes é quem viola esses direitos. Quando analisamos o conjunto de adolescentes que respondem, hoje, por ter cometido atos infracionais, vemos

que, em sua imensa maioria, são adolescentes das camadas mais pobres da sociedade, que vivem em situação de vulnerabilidade. A gente percebe o recorte racial importante. Isso indica a omissão do Estado na garantia de direitos básicos.

A maioria dos adolescentes que respondem por algum ato infracional não cometeram crime contra a vida, mas sim contra o patrimônio ou estão envolvidos em processo que envolve, por exemplo, tráfico de substâncias. Boa parte da campanha pela redução da maioridade penal apoia-se sobre os casos de adolescentes que cometem crimes hediondos. Mas estes são a exceção e não a regra. A esmagadora maioria são adolescentes que vêm de uma condição de vulnerabilidade social extrema e que, em vez de serem amparados pelo Estado, que deveria intervir para ajudá-los a concluir de forma mais favorável a sua formação, serão mais ainda punidos. Nós temos, hoje, no Brasil, a terceira maior população carcerária do mundo, em sua maioria constituída por pessoas de camadas sociais pobres, e negros. As medidas socioeducativas, de privação de liberdade, acabam, muitas vezes, reproduzindo a mesma violação de direitos do sistema prisional comum, o que também é um equívoco. Por isso que eu digo: a gente nem bem conquistou os direitos pelos quais lutamos tanto e já vamos partir para o retrocesso? O desafio é qualificar o sistema na direção de práticas mais humanizadas, que devem garantir os direitos dos adolescentes.

A opinião pública precisa ser esclarecida de que, na imensa maioria dos atos infracionais, existe um Estado que violou direitos. O adolescente não teve acesso à convivência familiar, ele não teve direito à educação, ele não teve acesso à cultura, ele não teve a proteção necessária, ele foi trabalhar antes da hora, ele ficou exposto a situações de violência... Ele teve uma série de direitos violados e ninguém respondeu por isso. E aí, quando esse jovem comete o ato infracional, o mesmo Estado que negou todos os direitos a ele vai e penaliza o sujeito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente completa 25 anos neste ano. E é muito triste que justamente neste momento a gente tenha esse retrocesso, a gente tenha essa perda. Eu acho que a gente precisa de mais educação, de mais cultura—e não de mais prisões, uma instituição absurdamente perversa. Este é um apelo para que a gente aposte em outras formas de convívio e salve a nossa infância e os nossos jovens.

No que tange as palavras do Juiz da vara da infância e juventude do Distrito Federal

Renato Rodovalho Scussel abaixo:

Sou contra. O que, a princípio, parece justo pode acarretar injustiça por não se tratar de um critério objetivo. A primeira avaliação da ocorrência ou não do dolo [intenção de cometer o crime] é da autoridade policial. Se a conduta for considerada crime, o jovem poderá ir para a prisão. Com a apuração dos fatos, é possível que o juiz criminal entenda se tratar de ato infracional e não de crime e decline da sua competência ao juiz infanto-juvenil. Situações como essa geram insegurança jurídica e trazem consequências graves, até irreversíveis, para a ressocialização do jovem. O ECA acaba de completar 25 anos e talvez seja este o momento de repensar dispositivos a fim de aperfeiçoar e adequar o sistema de atendimento socioeducativo. Aumentar o prazo de internação para atos mais graves torna mais claro o processo socioeducativo para o adolescente. Ele compreende que sua liberdade será restringida por mais tempo, porque praticou um ato mais grave.

No que tange as palavras do Defensor público e coordenador do núcleo de execução de medidas socioeducativas do Distrito Federal Paulo Eduardo Balsamão abaixo:

Contraditoriamente, nos dias atuais, em que a humanidade desfruta do maior desenvolvimento científico, pretende-se adotar o retrocesso, fundado principalmente no medo da violência e sensação de impunidade. Ao invés de atacar a causa, atua-se sobre o efeito. De nada adiantará atacar o efeito da desigualdade social, a decantada delinquência juvenil, por meio da pretendida redução da maioridade penal. O medo de ser pego, o tipo e o tempo de punição não afastam o delinquente do crime, mas sim a prévia frequência à escola, o acesso à cultura, a estrutura familiar, a oportunidade de um trabalho. No campo jurídico, a redução, ainda que segmentada, não é possível, pois o art. 228 da Constituição (que estabelece a imputabilidade penal aos 18 anos) insere-se no rol de direitos fundamentais, considerados cláusulas pétreas não passíveis de abolição.

2.1 QUESTÕES PARA DISCUSSÃO DAS CAUSAS DA CRIMINALIDADE INFANTO/JUVENIL

1) Quais as Causas e consequências dessa criminalidade?

As principais causas e consequências quando se fala na criminalidade praticada por menores infratores são elas: falta de infra-estrutura, desemprego de seus pais, falta de moradia, acesso a educação e distanciamento da religião.

2) O sistema punitivo do menor infrator é eficaz no Brasil?

O sistema punitivo do menor infrator é eficaz desde que o mesmo cumpra, ou seja o que deve ser levado em consideração é a capacidade do adolescente em cumpri-las sem esquecer o objetivo principal que é a ressocialização sendo assim se tornando eficaz. Infelizmente a imprensa e a mídia só apresenta casos de insucesso.

3) A legislação brasileira é protetiva ou punitiva?

É punitiva, porque prevê medidas socioeducativas, inclusive com perda de liberdade para os menores infratores.

4) A mudança da legislação seria um avanço ou retrocesso?

Atualmente observa-se que a redução da maioridade penal seria um retrocesso tendo em vista que o problema não é na redução e sim na educação.

2.2 CONCEITO, DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DA MAIORIDADE PENAL

De início importa destacar que o tema ora abordado é bastante polêmico na seara jurídica pátria, contudo, é importante que se defina o tema ab initio situando à temática e os seus objetivos.

Vale destacar que a maioridade penal trata da avaliação do apenado sob aspecto cronológico e psicológico da punição aplicada pelo Estado juiz aos infratores. No entanto, a maioridade penal pode ser conceituada como a idade mínima a que uma pessoa poderá responder criminalmente por seus atos como uma pessoa adulta, isto é, com formação psicológica suficiente para entender os seus atos e ser responsabilizados por estes.

Na verdade, a maioridade criminal é uma linha cronológica divisória com o fito de determinar a possibilidade de como determina ação ou omissão deverá ser julgada pelo Estado. Assim como em outros países, no Brasil o marco da maioridade penal tem início a partir dos 18 anos de idade. Desse modo, segundo a legislação pária, aquele que é possuidor de idade superior aos 18 anos, deverá responder pelos seus atos sob a regência das leis e, especificamente, pelo Código Penal.

Nesse passo, o legislador brasileiro optou pelo critério biológico para a verificação da menoridade, ou seja, firmou o posicionamento em uma presunção absoluta de que o menor de 18 anos não seria possuidor de condições ou de entendimento do caráter ilícito dos atos por ele praticados.

Por seu turno, aqueles que cometem delitos ou crimes porém ainda não atingiram a idade de 18 anos são considerados como menores infratores e são julgados e punidos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Vale ressaltar que não se deve confundir maioridade penal com responsabilidade penal, ou seja, os jovens a partir dos 12 anos de idade já podem responder por seus atos criminosos, contudo, a penalização é de natureza socioeducativa.

Com efeito, o que se busca com a punição do menor não é penalizá-lo com o sofrimento pelos seus erros e/ou ações criminosas, mas buscar uma preparação em forma de ajuda para que ingresse na vida adulta com mais dignidade.

A natureza jurídica da maioridade penal tem amparo no artigo 288 da Constituição Federal, portanto, é de natureza constitucional. Como se não bastasse, trata-se de uma cláusula pétrea, isto é, limitações materiais ao poder de reforma da Carta Magna. Em outros termos, são dispositivos constitucionais que não podem ser alterados ou reformados por meio de Emendas Constitucionais que possam vir a abolir o texto originário relativo às matérias já definidas.

Importa consignar que há uma discussão doutrinária sobre a natureza jurídica da maioridade penal. Uma parte da doutrina jurídica posiciona-se no sentido de afirmar que se trata de uma garantia fundamental. De outra banda, existe uma corrente que defende o dispositivo em questão é uma regra de política criminal, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 é classificada como formal.

3 A MAIORIDADE PENAL NA LEGISLAÇÃO PASSADA

No Brasil , a maioridade aos 18 anos passou a valer somente a partir de 1892

A maioridade penal no Brasil foi instituída em 1927, nos tempos arcaicos onde crianças e adolescentes eram encarceradas nas mesmas selas que os adultos.

É uma fábula crer que os jovens não se responsabilizam legalmente pelos seus atos desde os tempos mais remotos no território Brasileiro. A todo o momento tiveram a chamada responsabilidade penal e não permaneciam impunes ao cometer atos delituosos. Em tempos remotos no ano de 1808 se uma criança cometesse uma contravenção, a mesma sofreria uma sanção, exceto pena de morte, entretanto diante do código penal de 1890 elaborado após a queda do império, as crianças poderiam ser encaminhadas aos tribunais a partir dos 9 anos de idade da mesma forma que um delinquente adulto. Já em meados de 1922 uma mudança no código penal elevou a maioridade de 9 anos para 14 anos.

Com a visível modificação na lei em 1926 no Rio de Janeiro, uma criança de 12 anos, chamado Bernardino, foi encaminhado para a cadeia por jogar tinta em uma pessoa, após uma desavença. Na cadeia o mesmo teve que viver com 20 meliantes adultos.

No entanto Bernardino permaneceu por 4 semanas no local e sofreu todo tipo de violência física, inclusive foi violentado por detentos.

Ao chegar no hospital os médicos que acolheram o menino, indignados com os atos realizados contra o garoto, denunciaram o caso ao jornal do Brasil que era o principal jornal do país na época.

O caso ganhou muita mídia, gerou muita polêmica até que o atual presidente da época Washington Luis, assinou em 12 de outubro de 1927, o primeiro código de menores que consolidou em 18 anos a idade mínima para a prisão , onde a mesma permanece até hoje.

A maioridade penal vem se diversificando com o andar dos anos. Na década de 1830 foi surgido no Brasil o código criminal do império que determinava os 14 anos como idade mínima para alguém ser preso. Em 1890 um outro código criminal chegou ao disparatado de agrupar meninos de 9 anos como punível.

O Brasil obteve o código de menores de 1979, elaborado durante o regime militar e em 1990 houve a aprovação do estatuto da criança e do adolescente. A maioridade penal na realidade é um foco de grandes discussões, não apenas entre os estudiosos no assunto, mas sobretudo na mídia que trabalha com as notícias policiais, incentivando as pessoas leigas que acreditam que a redução da maioridade diminui a violência, chegando inclusive até a suplicar as autoridades pela aplicação de penas cruéis e até a pena de morte. Seria a vingança da sociedade.

Esse tipo de expediente nos remete a tempos remotos em que não se fazia a distinção entre uma pessoa adulta e outra em desenvolvimento físico e mental.

Há notícia que até bem pouco tempo, crianças eram submetidas a tratamento cruel e humilhante em delegacias de polícia que chegavam mesmo a fazer uso de palmatórias para torturar adolescentes e até crianças. Não só na atividade policial, mas até mesmo nas escolas esse tipo de instrumento bem como outros com a mesma finalidade eram utilizados pelos professores, que infelizmente não eram educadores.

Felizmente a sociedade acordou, os legisladores entenderam que esses abusos em nada contribuíam para melhorar o comportamento das crianças e adolescente.

Atualmente, as custas de muita luta, existe o ECA- estatuto da criança e do adolescente que protege os direitos dessa parcela tão importante na sociedade, todavia, ainda existem pessoas ou grupos de pessoas que trabalham para anular os efeitos dessa lei constituindo-se em um verdadeiro retrocesso na legislação Brasileira.

A lentes do bom senso agora clareiam a inteligência de quem realmente está preocupado com o destino de milhões de jovens Brasileiros, claro que ainda existem os defensores do retrocesso, agora felizmente em número mais reduzido.

Em nosso país tudo é grande e fecundo, apesar de existir grupos antagônicos, que movidos muitas vezes por interesse eleitoreiro tenta plantar nas camadas populares e sobretudo as mais sofridas, a ideologia (a verdade acreditada) sobre a redução da maioridade. É um expediente mesquinho, onde o candidato ao poder, através do poder do convencimento, tenta implantar a ditadura de um convencimento eivado de maldades a fim de retroceder na legislação que ao longo dos anos e sobretudo ao longo de muitas lutas voltar a velha prática que através da nova legislação foi banida de práticas policiais atrasadas e até da escola.

Na família também não é diferente e parece que as pessoas ainda não entenderam que bater em criança é covardia. A criança e o adolescente deve ser amado , respeitado,e sobretudo educado, tanto na sociedade como no seio da sua família.

4 A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL REPRESENTA UM RETROCESSO OU UMA EVOLUÇÃO?

Atualmente, observa-se que é um retrocesso social, alguns países em que houve a redução da maioridade penal, os estudos apontaram que não houve resultados significativos em relação aos dados da redução da criminalidade, portanto diminuir a idade penal para 16 anos, isso não quer dizer que irá reduzir os índices de violência no país.

O fato do menor ser inimputável, e ter uma legislação diferenciada, isso não quer dizer que ele não responda pelos seus atos, pois poderá ser aplicada medida sócio-educativa, inclusive privativa de liberdade.

Em consequência disso, nota-se que a diminuição da maioridade penal não irá reduzir a criminalidade, foi feita a partir de uma análise de que o sistema prisional brasileiro ele não atende essas expectativas que partem da população e dos parlamentares. Mais de 70% da população carcerária Brasileira reincide em práticas delituosas ou seja, representa um retrocesso, é um sistema pobre ou seja um sistema falido onde o menor infrator irá piorar a sua conduta. Sendo assim ao invés de se investir em mais presídios, devemos investir na educação, onde o adolescente tenha chances de demonstrar suas habilidades e criar uma nova perspectiva de vida no nosso cenário brasileiro que se encontra numa situação caótica durante todos esses tempos. A redução da maioridade penal só irá gerar mais violência, o lado da escolha dos 18 anos em que o Brasil adotou, através de estudos essa escolha foi baseada nos padrões internacionais ou seja houve estudos para se chegar a essa conclusão que eles tomaram, o próprio UNICEF – Fundo das nações unidas para a infância, tem pesquisas que mostram que a maioria de outros países adotaram esse sistema dos 18 anos, entretanto se a gente continuar com essa proposta em reduzir para 16 anos não é a solução adequada. A redução nesses casos seria decrescente até que idade? Assim estaríamos adiando o problema e nunca encontraríamos a solução.

No que tange ao caso da redução da maioridade, acrescenta-se ainda a ignorância das pessoas no assunto, somada a mídia inescrupulosa e fantasiosa que tornam-se arrogantes como agentes multiplicadores e formadores de opinião. No caso em tela e abordando uma solução o que poderia ser feito, seria aumentar as medidas socioeducativas de “3 anos” para “8 anos” com uma punição mais severa para o adolescente pois a mesma pune de forma muito branda. Abaixo será elencado alguns motivos contra a redução da maioridade penal no Brasil e que a mesma representa um retrocesso para nossa sociedade são elas:

Em primeiro lugar porque já encontramos menor com 12 anos admitindo que praticou ato infracional que implica em aplicação de medida socioeducativa prevista pela ECA.

Em segundo lugar a lei já existe ela só precisa ser cumprida e sofrer algumas alterações tornando-se mais rígida e mais eficiente. O ECA prevê 6 seis medidas socioeducativas são elas: obrigação de reparar o dano, advertência, liberdade assistida, prestação de serviço a comunidade, internação e semiliberdade.

Em terceiro lugar o sistema carcerário Brasileiro não suporta mais pessoas, de acordo com pesquisas o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo e um sistema prisional com superlotação com 500 mil detentos. O Brasil só fica atrás em número de presidiários para os Estados Unidos (2,2 milhões), Rússia (740 mil) e China (1,6 milhões). Isso sem contar que um indivíduo ao entrar na cadeia ele na maioria das vezes sai pior do que quando entra, isso acontece pois o nosso sistema prisional não exerce mais controle diante de toda essa situação onde não existe reeducação dos agentes da violência, muito pelo contrário tem demonstrado ser a “escola do crime”.

Em quarto lugar diminuir a maioridade penal não reduzirá a violência, diversos estudos na área da criminologia tem demonstrado que havendo adoção de medidas punitivas e repressivas e a diminuição do índice de violência ou seja isso não comprova. Os dados da UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância mostram a experiência mal sucedida dos EUA. O país aplicou nos adolescentes penas previstas para os adultos. Os adolescentes que cumpriram penas em sistema carcerário voltaram a delinquir e de forma mais cruel, a conclusão para a sociedade foi o agravamento da violência.

Em quinto lugar podemos dizer que é tendência mundial a maioridade penal em 18 anos, uma pesquisa foi feita e mostrou que 54 países a maioria deles adotam o mesmo sistema que o Brasil entre eles a maioridade penal também é aos 18 anos de idade.

Em sexto lugar podemos dizer que reduzir a maioridade penal é tratar o efeito, não a causa, ou seja nossa carta magna assegura no artigo quinto e sexto os direitos fundamentais como educação, moradia, saúde etc. esses direitos sendo negados e feridos a probabilidade do crime aumentar será maior principalmente entre os jovens. O menor infrator não surge por acaso, ele é fruto muitas vezes de um estado de injustiça social que gera pobreza onde vive grande parte da população.

Reduzir a maioridade penal é não solucionar o problema, para alguns governantes é mais fácil prender do que educar sendo assim será mais fácil para eles, eles terão menos problemas, todavia atualmente sabe-se que a realidade é bem diferente.

Em sétimo lugar reduzir a maioria penal isenta o Estado do compromisso com os jovens, ou seja, o Brasil não aplica os meios necessários para garantir as crianças aos jovens e adolescentes o pleno exercício de seus direitos e isso contribui em elevar o índice de criminalidade dos nossos jovens.

Em oitavo lugar educar é melhor e mais eficiente do que punir, todos nós sabemos que uma boa educação transforma a pessoa em um cidadão de bem com princípios, um homem de boa índole na sociedade e valores, pois a educação é de fundamental importância para qualquer pessoa se tornar um cidadão, mas no nosso dia a dia a realidade é totalmente diferente ou seja no Brasil muitos jovens pobres são excluídos desse processo, puni-los com o sistema prisional é tirar a oportunidade deles se tornarem um cidadão consciente de seus direitos e deveres, é proteger o Estado e assumir a irresponsabilidade do Estado em tirar dos jovens o Direito que seria deles , ou seja o Direito básico que é a educação. O que a gente precisa é valorizar os jovens de hoje em dia e não tirar vantagens do mesmo fazendo deles um vilão da sociedade , pois muitas vezes o vilão é o Estado e não eles, o que a gente precisa é incentivar os jovens, precisamos de mais educação no nosso país para que assim seja construída uma sociedade melhor daqui pra frente.

Em nono lugar reduzir a maioria penal não afasta as crianças e adolescentes do crime, o problema da criminalidade é causada por diversos fatores, o Brasil é um país em que onde há má gestão de programas sociais/educacionais, pouca oferta de lazer na periferia, pouco policiamento comunitário entre outras coisas. A diminuição da maioria penal não irá prover o problema da violência e sim apenas fingir que houve justiça. Um engano pois é uma forma de massacrar quem já foi massacrado. Uma decisão como essa seria visto como vingança e não de solução diante dos problemas que estamos abortando ocasionados no Brasil que são de fundo político, social e fundo econômico. Diante do problema que passamos o debate sobre a elevação das punições a criminosos jovens envolve um grande problema que seria a lei do menor esforço ou seja para os políticos seria uma forma fácil e rápida de ter uma solução diante do clamor popular. No que tange ao caso diante de um crime odiado seria mais fácil para eles diminuir a maioria penal do que enfrentar a infecção que gera a febre disso tudo.

Em décimo lugar o porque afronta as leis Brasileiras e acordos internacionais ou seja tudo isso é contra a nossa constituição Federal, nossa carta magna que exerce o ápice do poder e que não pode ser ferida, ou seja ela reconhece prioridade e proteção a crianças e adolescentes ou seja a redução é inconstitucional. Vai contra também a doutrina de proteção integral do Direito Brasileiro que exige que os direitos humanos de crianças e adolescentes sejam ao assegurados e respeitados. Também vai contra

parâmetros internacionais de leis especiais, vai contra a convenção sobre os direitos das crianças e dos adolescentes da organização das nações unidas (ONU) etc. (<http://www.geledes.org.br/18-razoes-contr-a-reducao-da-maioridade-penal/?gclid=CInT2liYiNACFQQEkQod9WINrQ#gs.PnicjPM>)

Poderíamos apontar diversos motivos por ser contra a redução da maioridade penal no Brasil, o conselho nacional dos direitos a criança e adolescente (CONANDA) defende o caso para que o Brasil não altere mudanças na sua legislação sob os os acontecimentos, e problemas que vem acontecendo e assustando no nosso cotidiano. Mais de 50 entidades Brasileiras aderem ao movimento para a não diminuição da maioridade penal.

Diante do caso a educação de qualidade é uma solução diante do problema que estamos vivenciando no nosso cotidiano, pois seria melhor investir em educação, construir mais escolas, mais professores, do que construir mais prisões ou seja esse pensamento não é o adequado para a situação que estamos vivendo, não adianta podar a arvore , temos que cortar o mal pela raiz e resolver de vez esse problema, o problema só será resolvido de uma vez quando investirmos mais em educação, construindo mais prisões não adiantará, sabemos que o índice de reincidência no sistema prisional brasileiro é elevado, não tem estrutura para recuperar os meliantes, é mais provável que os jovens saiam de Lá mais crueis ainda do que quando entraram, o nosso sistema carcerário é uma verdadeira escola do crime.

Diante do caso sabemos que o perfil do jovem que sofre diante da redução da maioridade penal seria na maioria dos casos aquele jovem pobre e negro, morador de periferia que não teve oportunidade na vida, uma boa educação, teve uma vida em que não teve muitas vezes oportunidades, passou por vários problemas, muitas vezes sem pai e mãe, ou um pai que já está no crime e afeta o mesmo, entre diversos problemas, é muito fácil julgar quando estamos nas nossas casas, nascemos em uma família estruturada, temos acesso a educação e julgamos esses jovens que já nasceram perdendo na vida ou seja sem oportunidades de vencer na vida, ai colocamos o problema na balança, um adolescente ainda não tem maturidade formada o suficiente, é rebelde, o mesmo não tem pai e nem mãe, não teve acesso a educação, um adolescente é influenciado de forma muito fácil portanto é ai que está e se encontra uma parte do problema, o adolescente acaba entrando para o crime muitas vezes.

No tocante ao caso reduzir a maioridade penal não solucionará o problema, a adolescência é uma fase de transição para a vida adulta, etapa da vida que exige recursos da família, da sociedade e do Estado e sabemos que com o desmoronamento da família, o preconceito da sociedade com os adolescentes e crianças e a incompetência do Estado não temos conseguido superar esses obstáculos. Diante do caso abordado sabemos que a educação

tem força transformadora como instrumento de cidadania, humanização, justiça e sabemos que nenhum sistema carcerário no Brasil pode ultrapassar e ser melhor que a educação e contribuir para a recuperação de um menor infrator na sociedade.

Vê-se comprovado através de rádios, jornais, TV, entre outros meios que os menores infratores são em maioria negros onde o mesmo está na linha da pobreza, não possui recursos para ter uma vida digna, são pobres de baixo poder de aquisição financeira, muitos destes na faixa da miséria onde essas pessoas foram expostas a todo tipo de situação, tiveram seus direitos negados isso torna o mesmo vítima por parte da sociedade e do Estado.

No caso de impunidade onde muitas pessoas na sociedade questionam sobre esse ponto quando se fala de atos delituosos cometidos por adolescentes de 16 a 18 anos, devemos lembrar que o artigo 112 do estatuto da criança e do adolescente (ECA) prevê medidas socioeducativas que vão de atividades comunitárias passando por liberdade assistida até chegar na internação, portanto o que se deve ser feito é que o ECA seja seguido e cumprido de forma rígida, para que aconteça de fato a ressocialização dos jovens.

No caso das opiniões sabemos que há uma maioria favorável a diminuição da maioridade penal, são pessoas que não procuram de fato entender o que está acontecendo, são leigos no assunto a maioria delas ou porque estão agindo por forte emoção e não agindo pela razão de fato, sabemos também que a mídia exerce força sobre isso onde a mesma manipula as pessoas. Aceitar toda essa situação seria uma piada seria de fato passar a mão na cabeça do poder público. Isso tudo já vem acontecendo durante décadas e vai continuar assim, caso achem que será superado diminuindo a maioridade penal ou através de duras penas, o problema não está aí. Não podemos deixar de abordar também que a diminuição de 18 para 16 anos é contra o artigo 60 inciso quarto da constituição federal e que não pode ser mudado pois é cláusula pétrea.

De acordo com o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) o estado tem a obrigação de assegurar proteção aos adolescentes e crianças.

No caso sabemos que a diminuição da maioridade penal não é uma forma de solucionar o problema, ela não irá tirar os adolescentes da vida criminosa, o governo deve investir em projetos que incentive o mesmo a sair da vida criminosa, praticando esportes, voltar para a escola pois sabemos que existem escolas públicas em condições precárias onde parecem mais uma escola abandonada, cheia de empecilhos para não haver aula, sem condições, os professores faltando muitas vezes por que são mal pagos, com salário atrasado entre diversos problemas e não é só na educação não, temos esse problema também na saúde, o Brasil é um país maravilhoso, mas quando lembramos da parte mais importante para um país funcionar de

forma digna essa parte é a educação e saúde nisso podemos dizer que o Brasil é um desastre , precisa evoluir muito ainda para se chegar ao nível de um país desenvolvido.

Portanto, a diminuição da maioridade penal não irá ser a solução dos nossos problemas vivenciados no dia a dia, sabemos que toda quadrilha criminoso é composta também por um menor, é fato que eles sabem que o menor de idade é inimputável e por isso usam o mesmo para agir de forma cruel em serviços mais violentos.

Portanto a sociedade precisa analisar o seu debate e controlar suas emoções, mal sabem elas que para se manter um único preso em presídio federal o Brasil desembolsa cerca de R\$ 40 mil reais por ano e para se manter um preso em presídio estadual gasta-se aproximadamente R\$ 21 mil reais por ano com cada preso ou seja em média nove vezes mais caro do que um estudante do ensino médio que para manter o mesmo fica em média aproximadamente 2,3 mil reais por estudante ao ano, e ainda querem colocar mais gente em presídios, além do custo ser alto não há mais estrutura para tantos presidiários, por mais que eles tenham cometido crime devemos pensar que uma cela super lotada chega a ser desumano.

No que tange a opinião da **OAB** ordem dos advogados do Brasil abaixo:

A OAB Nacional, reafirmando o entendimento histórico do seu Conselho Pleno, de março de 2007, manifesta sua contrariedade à decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que aprovou nesta terça-feira (31) a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos.

A criminalidade envolvendo crianças e adolescentes requer atenção especial das autoridades e de toda a sociedade, mas não se deve deixar que a comoção leve a caminhos que não irão resolver o problema, mas apenas agravá-lo. A Constituição fixa a maioridade penal em 18 anos. Para a Ordem, esta é uma cláusula pétrea, que não pode ser modificada. Além disso, há dados que mostram que essa medida seria inócua.

Segundo dados divulgados recentemente pela imprensa, somente em São Paulo o número de crianças e adolescentes internados por crimes e contravenções cresceu 67% nos últimos dez anos, registrando 40 casos por dia que chegam às Varas da Infância e Juventude.

Ao mesmo tempo, um levantamento do Conselho Nacional de Justiça aponta que 47% dos internos em centros de reabilitação têm entre 16 a 17 anos e 42%, de 14 a 15 anos. Os crimes que eles cometem são praticamente do mesmo tipo. Portanto, apenas baixar a idade penal para 16 anos não resolverá completamente o problema.

O entendimento da OAB é de que o Estado brasileiro deve primeiro cumprir suas funções sociais antes de remeter a culpa pela falta de segurança ao sistema de maioridade penal.

O simples aumento do número de encarcerados, e a consequente ampliação da lotação dos presídios, em nada irá diminuir a violência. A OAB não descarta ingressar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso a proposta prospere no Congresso Nacional.

O que precisa ser feito por todos, Legislativo, Executivo e Judiciário, e por toda a sociedade civil organizada, é buscar meios de melhorar as condições

de vida dos adolescentes, principalmente os mais pobres. Se eles não têm escola, não têm educação profissionalizante, não têm esporte, não são acolhidos pelo Estado, podem ser atraídos para o tráfico, além do estabelecimento de um sistema de internação que efetivamente ressocialize. É fato que toda a sociedade brasileira quer um país mais justo e com menos criminalidade, mas a redução pura e simples da maioria penal não vai trazer os benefícios esperados pela sociedade. Sem receberem o tratamento adequado, esses seres humanos acabam virando peças vulneráveis para o cometimento de infrações e sentem-se acolhidos nas instituições criminosas. (<http://www.oab.org.br/noticia/28231/oab-e-contra-a-reducao-da-maioridade-penal>).

É fundamental Demonstrar com veemência a necessidade de reconhecer o ECA – estatuto da criança e do adolescente, como sendo uma lei moderna com grande alcance social e que prevê também penas, inclusive privativa de liberdade para o adolescente em conflito com a lei e sobretudo atender o previsto na constituição federal, aliás com um sistema penitenciário decadente, não há espaço para uma completa ressocialização do adolescente.

5 CONCLUSÃO

Por fim pode-se concluir que no tocante a redução da maioria penal ela é inconstitucional.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê seis medidas educativas, advertência, prestação de serviços a comunidade, obrigação de reparar o dano, semiliberdade e internação, e liberdade assistida. Vários adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade, não ficam em instituições adequadas para sua reeducação.

Os adolescentes poderão ficar até 9 anos cumprindo medidas socioeducativas, sendo 3 anos internos, 3 em liberdade assistida e 3 em semiliberdade, onde o estado tem o papel de ajudar e acompanhar o adolescente e assim ressocializá-los na sociedade. O estado não cumpre com esse papel. Com base nesse problema agir punindo e sem se preocupar em discutir qual o motivo que mantém a violência, não irá resolver de fato o problema e só aumentará mais ainda a violência.

No que tange ao problema da maioria penal no Brasil, podemos dizer que as penitenciárias brasileiras não têm cumprido de fato sua função de controlar e reeducar os

agentes da violência, mas sim tem se revelado uma escola do crime, onde os agentes do crime saem pior do que quando entram. Cadeia não contribuirá com a reeducação do agente.

Algumas pesquisas na área da criminologia e ciências sociais tem demonstrado que não há relação com medidas punitivas e diminuição da violência, muito pelo contrário, dados do UNICEF Fundo das nações unidas para a infância , mostram decisões mal sucedidas dos EUA. Os Estados unidos que assinou uma convenção internacional sobre os direitos da criança, onde aplicou em adolescentes penas iguais a de adultos. Os adolescentes que cumpriram pena em penitenciárias, voltaram a cometer crimes e de forma mais violenta. O resultado final para eles foi o agravamento da violência.

A nossa Carta Magna assegura nos artigos quinto e sexto direitos fundamentais como educação, saúde, moradia, etc. com esses direitos excluídos o crime aumenta principalmente entre os jovens, e para o estado se torna mais simples prender do que educar os jovens.

Uma boa educação é fundamental e de extrema importância para o individuo se tornar cidadão, mas a realidade no Brasil é que jovens negros e pobres são excluídos deste sistema.

Punir um jovem em presídio é remover a chance dele se tornar um cidadão consciente dos seus direitos e deveres, assumindo a culpa e incompetência do estado, onde não assegura o Direito básico que é a educação.

A importância da maioria penal desperta muito interesse no contexto social atual quando em momento de instabilidade política deve-se preservar o Estado de Direito e os termos da Constituição Federal. A dignidade do menor é um direito fundamental que merece especial atenção do Estado brasileiro e, especialmente, com a garantia da prestação de deveres estatais como a saúde, a educação de qualidade o lazer na idade tenra, ou seja, a garantia do mínimo de dignidade humana para infância como sendo uma prioridade política.

A pesquisa busca dar relevância a medidas preventivas no que se refere aos atos infracionais na infância e juventude. Busca demonstrar que o investimento em educação infantil é uma das soluções para a efetiva diminuição da criminalidade infanto-juvenil em nosso país.

Importa destacar a utilização de menores por adultos criminosos como verdadeiras cobaias apenas acobertar as suas ações criminosas e transferir a culpa e a punibilidade para os menores.

O estudo visa despertar ou alertar ao estado para que se possa inovar e reestruturar as medidas punitivas com relação ao menor infrator, e, convencer a sociedade de que não basta punir o jovem quando este ainda não completou o ciclo de amadurecimento psicológico, mas

prevenir que este seja mais uma vítima das organizações criminosas que são cada mais atrativas para corromper a juventude a ingressar na carreira do crime.

O método aplicado à presente investigação é de natureza teórica, isto é, busca amparar os argumentos na pesquisa de referências bibliográfica, seja ela digital ou físico. Busca-se ainda à fundamentação teórica com abordagens doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais.

No tocante a redução da maioridade penal ela é inconstitucional. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê seis medidas educativas, advertência, prestação de serviços a comunidade, obrigação de reparar o dano, semiliberdade e internação, e liberdade assistida. Vários adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade, não ficam em instituições adequadas para sua reeducação.

Os adolescentes poderão ficar até 9 anos cumprindo medidas socioeducativas, sendo 3 anos internos, 3 em liberdade assistida e 3 em semiliberdade, onde o estado tem o papel de ajudar e acompanhar o adolescente e assim ressocializá-los na sociedade. O estado não cumpre com esse papel. Com base nesse problema agir punindo e sem se preocupar em discutir qual o motivo que mantém a violência, não irá resolver de fato o problema e só aumentará mais ainda a criminalidade.

No que tange ao problema da maioridade penal no Brasil, as penitenciárias brasileiras não tem cumprido de fato sua função de controlar e reeducar os agentes da violência, mas sim tem se revelado uma escola do crime, onde os agentes do crime saem pior do que quando entram. Cadeia não contribuirá com a reeducação do agente.

Algumas pesquisas na área da criminologia e ciências sociais tem demonstrado que não há relação com medidas punitivas e diminuição da violência, muito pelo contrário, dados do UNICEF – Fundo das nações unidas para a infância, mostram decisões mal sucedidas dos EUA. Os Estados unidos que assinou uma convenção internacional sobre os direitos da criança, onde aplicou em adolescentes penas iguais a de adultos. Os adolescentes que cumpriram pena em penitenciárias, voltaram a cometer crimes e de forma mais violenta. O resultado final para eles foi o agravamento da violência.

A nossa Carta Magna assegura nos artigos quinto e sexto direitos fundamentais como educação, saúde, moradia, etc. com esses direitos excluídos o crime aumenta principalmente entre os jovens, e para o estado se torna mais simples prender do que educar os jovens.

Uma boa educação é fundamental e de extrema importância para os indivíduos se tornarem cidadãos, mas a realidade no Brasil é que jovens negros e pobres são excluídos deste sistema.

Punir um jovem em presídio é remover a chance dele se tornar um cidadão consciente dos seus direitos e deveres, assumindo a culpa e incompetência do estado, onde não assegura o Direito básico que é a educação.

Diante dos problemas a marginalidade representa uma série de fatores. Moramos em um país onde há uma péssima gestão de programas educacionais, oferta de lazer, péssimo policiamento entre outros fatores que contribuem para o aumento da violência.

Portanto A redução da maioria penal não irá resolver o problema da violência, fazendo isso estamos cortando o galho do problema e não a raiz nesse caso.

Em face de tudo que foi exposto e alinhado , observa-se com clareza solar que a redução da maioria penal é uma medida inconsequente que apenas visa colocar a sociedade como instrumento de manobra.

Mesmo a olho desarmado e com pressa vê-se claramente que esse tipo de expediente só irá aumentar a violência e em nada contribuirá para a ressocialização de menores infratores. É apenas uma medida abrupta e drástica.

Acrescenta-se também que nos países em que ocorreu a redução da maioria penal de nada adiantou para o aumento da criminalidade, o que certamente fará toda a diferença e o investimento em alta escala na educação como acontece em países desenvolvidos, notadamente na Escandinávia onde se transformava presídios em escolas.

Outra fonte inesgotável para auxiliar na recuperação de menores infratores, seria usar o esporte como medida de ressocialização. Esportes coletivos e também individuais

A musica também teria um efeito mágico. Que tal um projeto denominado banda para todas as bandas ? essa medida alem de ocupar a mente dos jovens, desenvolveria a capacidade de recriação subjetiva de outra realidade.

Todo esse expediente seria apenas um adicional ao modelo tradicional de educação que também teria que ser reformulado, e o melhor de todo esse processo ainda seria a profissionalização da nossa mocidade que agora seria briosa em contraste com um modelo falho e atrasado que se limitaria em aplicar as chamadas medidas sócio-educativas que podem chegar até a medidas privativas de liberdade.

Na verdade essas famigeradas medidas privativas de liberdade seriam aplicadas apenas em casos extremos, todavia acredita-se que com a continuidade de investimentos em uma educação que realmente funcione, agregando-se outras atividades afins que levem o jovem ao aprendizado aprazível, mas sobretudo a profissionalização onde ele passa a ocupar-se bem como iniciar-se na vida profissional claro que associado a todo esse processo de ressocialização, aprendizagem e profissionalização que abririam as portas para o mercado de

trabalho , também seria necessário um apoio a família desses jovens que também necessitam viver com dignidade , com moradia decente e sobretudo trabalho para prover o seu sustento.

Na verdade não se pode esquecer também do expediente religioso e sendo o Brasil um país laico, claro que não seria obrigatório, toda vida fornecia-se a condição para praticar, igualmente ,com dignidade e sobretudo com segurança o seu culto religioso.

Posto isso e alinhado, caso os nossos governantes analisassem a situação dos jovens e da sociedade como um todo sem levar em consideração os seus interesses pessoais e mesquinhos, amparados em uma legislação que ainda pode funcionar sem retrocesso, a legislação pertinente a espécie seria melhorada e funcionaria a contento.

Portanto, ante toda argumentação, considerando que o Brasil é um vasto território repleto de belezas naturais, também seria repleto de belezas morais, e sob a configuração do cruzeiro do sul, um solo agraciado pela natureza, um subsolo riquíssimo, um povo saudável e progressista , uma juventude esperançosa e briosa já não seríamos mais o país do futuro, Mas o país do presente

REFERÊNCIAS

CALGARO, Fernanda; PASSARINHO Nathalia. Confira argumentos de defensores e críticos da redução da idade penal. **G1 GLOBO.COM**, Brasília, 20 ago. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/confira-argumentos-de-defensores-e-criticos-da-reducao-da-idade-penal.html>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

CURY, Munir et al. **Estatuto da criança e do adolescente**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Em pauta. **18 Razões contra a redução da maioridade penal**. 23 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/18-razoes-contr-a-reducao-da-maioridade-penal/?gclid=CInT2liYiNACFQQEkQod9WINrQ#gs.PnicjPM>>. Acesso em: 10 out. 2016.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2002.

JORGE, Éder. **Redução da maioridade penal**. JUS NAVIGANDI. Artigo. abr. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3374/reducao-da-maioridade-penal>>. Acesso em: 30 set. 2016.

JORNALISTAS LIVRES. Psicólogos manifestam-se contra a redução da maioridade penal. Disponível em: <<https://medium.com/jornalistas-livres/psicologos-manifestam-se-contr-a-reducao-da-maioridade-penal-5b4e37a3cb20>>. Acesso em: 31 out. 2016.

MATOSO, Filipe; MARTELLO, Alexandro. Dilma defende medidas alternativas à 'simples redução' da maioridade penal. **G1 GLOBO.COM**, Brasília, 12 jun. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/dilma-reforca-posicao-contraria-reducao-da-maioridade-penal.html>>. Acesso em: 20 out. 2016.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006. v. 1.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL. Notícias. **OAB é contra a redução da maioridade**. 31 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/28231/oab-e-contr-a-reducao-da-maioridade-penal>>. Acesso em: 15 out. 2016.